



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 18253/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 46 / 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Marise Rodrigues da Silva	Vitalício
----------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Ronaldo Epifanio da Silva.**

1.2.2. Matrícula: **512.219-8**

1.2.3. Cargo: **Cabo.**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar (inativo).**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **22/01/2015.**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 25/01/2015 (fl. 04 – Documento TC nº. 04341/15).**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 36/38), pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 03 (Documento TC nº. 04341/15), entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

ivin

¹ A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 21/23), havia entendido pela necessidade de notificação da autoridade responsável para retificar o ato concessório, de modo a constar o nome correto da beneficiária, retificação procedida pelo gestor à fl. 03 do Documento TC nº. 04341/15.

Em 28 de Janeiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO